



GESTÃO EM SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento fiscal para a comprovação do pagamento do ISS devido pelas empresas médicas prestadoras de serviço.

A Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, no uso das suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio da presente expediente, estabelecer o protocolo administrativo para a emissão das Notas Fiscais e para a comprovação do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devido pelas empresas médicas contratadas para a prestação de serviços em benefício da Unidade Multicentro de Saúde Carlos Gomes e da Unidade Multicentro de Saúde Prof. Bezerra Lopes - Liberdade, decorrente do cumprimento das obrigações convencionadas nos Contrato de Prestação de Serviços n.º 030/2019 e n.º 031/2019, respectivamente.

O ato tem como objetivo definir o rito procedimental que será adotado por esta Organização Social na fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias para o recolhimento do ISS pelas empresas contratadas, a partir do mês de setembro de 2019.

Considerando o inciso VII, Art. 99 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), Lei n.º 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu a inversão da responsabilidade para o recolhimento do ISS das associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade, nos termos do que dispõe o Art. 128 do Código Tributário Nacional (CTN);

Considerando as obrigações legais elencadas no Art. 24 da Lei Municipal n.º 8.631/14 e no Art. 54 da Portaria Municipal n.º 28.232/16, que disciplinam a prestação de contas mensal da entidade perante a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (SMS);

Considerando a Resolução n.º 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do

 (71) 3042-2245 | 99652-7714 contato@s3saude.com.br Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA



GESTÃO EM SAÚDE

Estado da Bahia (TCM-BA);

Considerando os itens 10.2 e 10.4 da Cláusula Décima dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 030/2019 e n.º 031/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de pagamento das empresas médicas prestadoras de serviço, no âmbito da relação contratual pactuada com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, deverão ser instruídos com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento do ISS, as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), previdenciária, trabalhista e com o FGTS.

Art. 2º - O processo de pagamento deverá ser deflagrado pela CONTRATANTE após a apuração do valor dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, consolidando o valor nominal que deverá ser emitido na Nota Fiscal e a base de cálculo para o recolhimento do ISS.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA a apresentação da guia de recolhimento do ISS e do respectivo comprovante bancário de pagamento à CONTRATANTE, para efeito de instrução do processo.

Parágrafo segundo – A guia de recolhimento do ISS e o comprovante bancário de pagamento apresentados no ato de instrução do processo deverão comprovar a liquidação da obrigação tributária da competência imediatamente anterior ao mês apurado.

Parágrafo terceiro – O processo de pagamento do mês de setembro deverá ser instruído com a cópia das guias de recolhimento e os comprovantes de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a satisfação da obrigação tributária elencada no Art. 2º, a CONTRATANTE promoverá a retenção cautelar do

 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br

 Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA



GESTÃO EM SAÚDE

valor do ISS devido, corrigido com o valor dos juros e da multa aplicáveis à espécie, como garantia à sua satisfação.

Parágrafo primeiro – Na hipótese da CONTRATANTE resolver pela aplicação da retenção cautelar prevista no caput, serão deflagradas diligências junto à CONTRATADA para o ajustamento das obrigações legais e contratuais inadimplidas.

Parágrafo segundo – Caberá à CONTRATANTE a restituição dos valores retidos cautelarmente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando o resultado da diligência demonstre que a CONTRATADA honrou com o pagamento do imposto.

Parágrafo terceiro – Nas situações em que o resultado da diligência demonstrar que a CONTRATADA deixou de adimplir com o pagamento do ISS da(s) competência(s) apurada(s), a CONTRATANTE promoverá a imediata satisfação da obrigação tributária perante o órgão da administração fazendária competente.

Art. 3º - O processo de pagamento do mês de novembro, oportunidade na qual ocorrerá o encerramento dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 030/3019 e 031/2019, deverá ser instruído com as cópias da guia de recolhimento do ISS e do comprovante bancário de pagamento dos meses de outubro e novembro, independentemente de data ulterior para o vencimento dos respectivos boletos.

Art. 4º - As Notas Fiscais deverão discriminar em seu corpo o mês de competência da prestação de serviços, a especialidade médica executada e a unidade de saúde beneficiada.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Yurgan Targe Passos Santana
Presidente